



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 012/02

Espécie do Expediente: "Institui o Programa de Assistência ao Idoso de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Ver. Luis Carlos L. Ferreira

Data de Entrada 29 / maio / 20 02

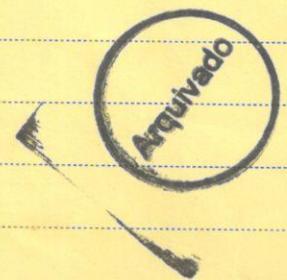
Protocolado sob n.º 2202/fls. 28

Andamento

Plm S.O. 04.06.02 baixar a Sentença. Plm

Em S.O de 11.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Dora.

Plm S.O. 06.08.02 foi retirada pl proponente. Plm



PLL 012/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027936 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB6FF8C9ED7AC6BF8DCB08CAB7D4ABC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

161
Rlu

JUSTIFICATIVA,

O Projeto vem tentar auxiliar a essas pessoas que dão a vida trabalhando e tem como recompensa uma aposentadoria que mal conseguem pagar aluguel, água e luz; tendo que as vezes deixar de comprar o básico para sua alimentação.

ATENCIOSAMENTE


Luís Carlos Larréa Ferreira
Ver. Proponente.

RECEBIDO
29 / 05 / 02
16:20 HORAS
SECRETARIA 

PLL 012/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027936 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB6FF8C9ED7AC6BF8DCB08CAB7D4ABC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

162
Rlu

PROJETO DE LEI nº 012/02

“Institui o Programa de Assistência ao Idoso de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência ao Idoso no Município intitulado “A terceira idade de Guaíba tem vez”, tendo como finalidade a promoção de melhor qualidade de vida.

Art. 2º - O programa acima referido, proporcionará atendimento às pessoas da terceira idade residentes e domiciliadas nesse Município que atenderam às condições estabelecidas nesta Lei, através da doação mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) em espécie, valor este repassado pelo Município.

Inciso 1º - O valor poderá ser revisto para mais ou para menos, a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Inciso 2º - O recebimento dar-se à em conta bancária a ser aberta pela pessoa interessada, cuja instituição bancária será indicada pelo Município.

Art. 3º - Poderão se habilitar para fins pré determinados pela administração Municipal, aquelas pessoas que comprovarem efetivamente.

Inciso 1º - Possuírem idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem e 60 (sessenta) anos se mulher;

Inciso 2º - Não perceberem, mensalmente, proventos superiores ao menor padrão do salário mínimo regional;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inciso 3º - Residirem no Município a pelo menos 08 (oito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO –Serão beneficiadas, no máximo 1.200 (mil e duzentos) pessoas. Tendo prioridade àquelas que demonstrarem maior necessidade.

Art. 4º - A coordenação do Programa e cadastramento dos beneficiados ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, que ficará ainda incumbida de fornecer os recursos humanos e materiais necessários para o bom e fiel desempenho das atividades deste programa.

Art. 5º - Deverá ser formada uma comissão para analisar os cadastros dos interessados, sendo a mesma composta por 07 (sete) membros indicados da seguinte forma:

- I. 2 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 2 (Dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 3 (Três) representantes de Entidades Filantrópicas localizadas no Município, devidamente legalizadas e registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os beneficiados deverão passar por recadastramento junto a comissão referida no “CAPUT” deste artigo a cada 4 (quatro) meses, a fim de demonstrarem estar enquadrados nas exigências desta Lei, sob pena de suspensão do benefício concedido.

Art. 6º - A origem dos recursos para implementação, desenvolvimento e doação do valor autorizado por esta Lei, decorrerá da dotação Orçamentária da Secretaria de Ação Social.

103
Rlu





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLL 012/2002 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027936 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB6FF8C9ED7AC6BF8DCB08CAB7D4ABC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 012/02

REQUERENTE

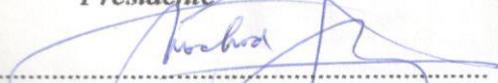
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer Jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 12/06/02



Ver. Flávio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 29/2002

**“ Projeto de Lei nº 012/02,
do Legislativo, instituindo
o Programa de Assistência
ao Idoso de Guaíba. “**

O projeto em causa é inconstitucional, pois fere o inciso I do art.63 da Constituição Federal, que proíbe o aumento da despesa prevista no orçamento.

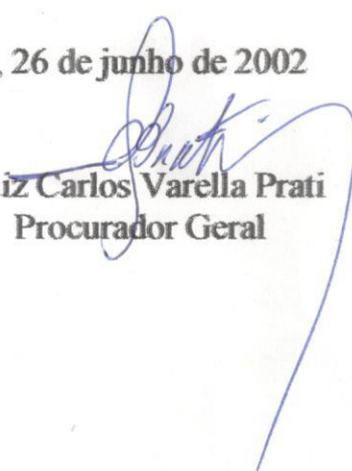
O art.119, inciso III, da Lei Orgânica, estabelece que a iniciativa de projetos de lei que autorizem, criem ou aumentem a despesa pública são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Desta forma, a iniciativa do projeto não é da competência do Legislativo Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 26 de junho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral



11.06
94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

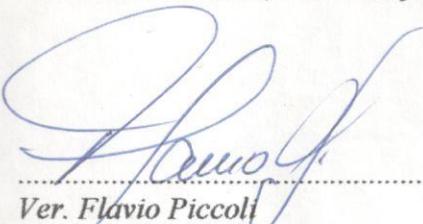
PROCESSO N.º 012/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto que institui o Programa de Assistência ao Idoso de Guaíba e dá outras providências. O projeto é de origem legislativa, o que contraria legislação em vigor. Constatamos que há vício de origem, pois é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Mesmo entendendo à Comissão que seria de grande valia o tema do projeto em pauta, não, podemos emitir parecer favorável face as fundamentações já expostas anteriormente. À comissão opina pelo arquivamento

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli

Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho

Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 012/2002 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027936 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB6FF8C9ED7AC6BF8DCB08CAB7D4ABC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

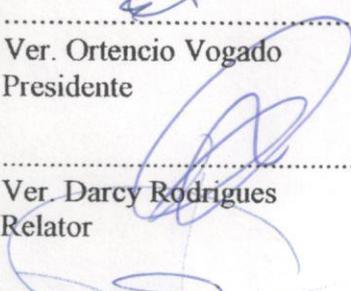
PROCESSO N° 012/02

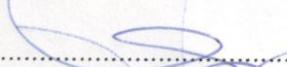
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Parecer favorável a sua tramitação, encaminhando a Comissão de Justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em 11/07/02


.....
Ver. Ortencio Vogado
Presidente


.....
Ver. Darcy Rodrigues
Relator


.....
Ver. João Collares

